



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 12 / 05 / 2014  
DATA 12 / 05 / 2014

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ 2014.

CONTRATO REFERENTE AO  
FORNECIMENTO DE CARNES PARA  
ATENDER AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO  
DE MAIRIPOTABA-GO, na forma que  
segue:

## DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Srº **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **RENATO SIMÕES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 09.633.673/0001-53, estabelecida a Avenida 12 de Novembro S/N Qd: 01 Lt: 8-A, representada pelo **RENATO SIMÕES DE OLIVEIRA** portador da CI nº. 4473672, CPF n. 010.413.681-27, estado civil casado, residente e domiciliado Av. doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2014 datado de 30/04/2014, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Carnes, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 12 de Maio de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, de acordo com a estimativa a seguir discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CARDE DE 1º (BOLVINA)	KG	580
02	CARNE DE 2º (BOLVINA)	KG	1.590
03	CARNE DE PORCO (PERNIL, COSTELINHA)	KG	100
04	COSTELA DE VACA	KG	20
05	LINGÜIÇA CASEIRA	KG	240
06	LOMBO DE PORCO	KG	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



**CLÁUSULA QUARTA** – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de **R\$ 32.945,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados:

CARNES		
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15,00	8.700,00
02	12,00	19.080,00
03	12,75	1.275,00
04	6,50	130,00
05	14,50	3.480,00
06	14,00	280,00
TOTAL		<b>R\$ 32.945,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou prática por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA** – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas  
Nº 2.4.122.402.2.031.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças  
Nº 2.4.122.402.2.032.3.3.90.30 Secretaria de Administração e Finanças  
Nº 5.12.361.403.2.014.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer  
Nº 5.12.365.620.2.043.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer  
Nº 5.27.812.2701.2.020.3.3.90.30 Secr. De Educação Cultura Desporto e Lazer  
Nº 4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde  
Nº 14.8.243.810.2.038.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Nº 14.8.244.820.2.036.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social  
Nº 14.8.244.820.2.039.3.3.90.30 Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

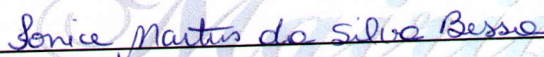
Mairipotaba – GO, 12 de maio de 2014.

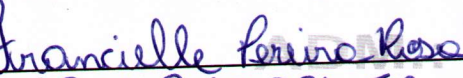
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**  
CNPJ nº 01.067.842/0001-23  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO SIMÕES DE OLIVEIRA – ME**  
CNPJ nº. 09.633.673/0001-53  
Contratado

GOVERNO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 025.063.883-92

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF nº. 021.050.381-58